



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 459/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 459/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, PARA INTERCÂMBIO TECNOLÓGICO E CESSÃO DE SISTEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004974-94.2017.4.04.8000.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n. 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, a seguir denominado TRF4, e o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-sede, Bloco B, CEP 70098-900, em Brasília - Distrito Federal, endereço eletrônico bontempo@stm.jus.br, inscrito no CNPJ sob o n. 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Tenente-Brigadeiro do Ar Joseli Parente Camelo, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 184 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio tecnológico dirigidos à cessão de uso do Sistema TelaTRF4 e do framework InfraPHP (biblioteca de código para desenvolvimento de sistemas, criada pelo TRF4).

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei 14.133/2021, do objeto referido nesta cláusula, bem como dos aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada ou terceiros.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos sistemas pelo CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2. São atribuições e responsabilidades do TRF4 e do CESSIONÁRIO:

a) disponibilizar os sistemas eletrônicos, seus códigos-fonte, com a documentação técnica e demais elementos de suporte necessários à configuração, instalação e operacionalização dos aplicativos cedidos;

b) disponibilizar as versões evolutivas dos sistemas;

c) disponibilizar, quando possível, pessoal técnico para capacitação, desenvolvimento e/ou atualizações dos sistemas;

d) zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos programas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) manter os nomes dos sistemas cedidos, podendo ser seguida da indicação própria do TRF4 e do CESSIONÁRIO;
- g) utilizar os logotipos originais dos sistemas, ao promover a divulgação destes;
- h) comunicar e transferir eventuais inovações introduzidas nos sistemas que os aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4. Os servidores indicados pelos partícipes para atuarem como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do Instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser revogado, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso dos sistemas pelo CESSIONÁRIO e as obrigações e vedações previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo mínimo de antecedência de trinta dias.

7.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

7.2. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso dos sistemas pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4, por sua autoridade máxima, de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o

Termo formal ou materialmente inexecuível, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8. O TRF4 e o CESSIONÁRIO providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

## **CLÁUSULA NONA**

9. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

9.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10. Caberá ao TRF4 e ao CESSIONÁRIO a fiscalização da fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação, dentro das respectivas áreas de competência.

10.1. para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, cada celebrante indicará um GESTOR, que atuará no interesse exclusivo da respectiva Administração.

10.2. a gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. Para efeitos desta Cláusula, TRF4 e CESSIONÁRIO passam a ser designados como PARTES.

11.1. As Partes concordam que a coleta, processamento e divulgação de quaisquer dados relativos a um indivíduo identificado ou identificável (“Informações Pessoais”) em conexão com este Termo está e estará em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), e que obteve todos os direitos e consentimentos necessários para coletar, processar e divulgar as Informações Pessoais dos titulares que estiverem sob sua guarda, controle ou operação.

11.2. Ao coletar, armazenar e processar Informações e dados Pessoais, as Partes concordam em tomar as medidas apropriadas para salvaguardar e manter a confidencialidade das informações pessoais, incluindo médicas e de saúde, relacionadas aos titulares de tais dados, para informá-los adequadamente sobre o tratamento a ser aplicado, conceder-lhes acesso às suas Informações Pessoais, por meio de canal de comunicação adequado e específico e impedir o acesso de pessoas não autorizadas a tais dados e informações.

11.3. O CESSIONÁRIO declara e garante que os dados cadastrais fornecidos em decorrência do objeto deste Termo, serão utilizados única e exclusivamente para cumprimento do seu objeto. Os dados pessoais coletados, serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do Artigo 7º, inciso IX da Lei 13.709/18 LGPD.

11.4. Cada uma das Partes responde pelo tratamento, acesso e compartilhamento dos dados pessoais realizados por pessoal por ela contratado, independente do vínculo, incluindo-se empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores, empresas coligadas ou

a ela de alguma forma vinculada, devendo isentar e indenizar a Parte inocente de qualquer reclamação decorrente de incidentes causados nestas condições.

11.5. Cada Parte se compromete a obter e apresentar a outra Parte, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores a ela vinculados.

11.6. As Partes implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança das Informações Pessoais processadas e tratadas em conexão com este Credenciamento que seja apropriado ao seu objeto. As Partes declaram, garantem e concordam que as Informações Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

11.7. No caso de uma violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma ("Incidente de Privacidade"), as Partes imediatamente após tomarem conhecimento notificarão uma a outra. Tal notificação deve especificar a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

11.7.1. As Partes concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra Parte qualquer informação necessária para a solução do incidente minimizando todos os impactos causados.

11.7.2. As Partes concordam em cooperar totalmente com relação a quaisquer avaliações de impacto de proteção de dados e/ou consultas prévias que possam ser necessárias com relação ao processamento de Informações Pessoais nos termos do Acordo.

11.8. As Partes responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do objeto, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra Parte ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

11.9. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. Deste modo, o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa como Gestor o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 8º andar do Prédio Anexo da sede do TRF4, pelo telefone (51) 3213-3610 e pelo correio eletrônico [dti@trf4.jus.br](mailto:dti@trf4.jus.br).

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa como Gestor Danilo Ricardo Bontempo da Silva Damasceno, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado pelo telefone (61) 3313-9261 e e-mail [bontempo@stm.jus.br](mailto:bontempo@stm.jus.br).

12.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Ministro**, em 30/06/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente**, em 03/07/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6699832** e o código CRC **C46FE6EB**.